PDF elaborado pela DATAJURIS
imagem de acordo com o original

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série—Número 217 Segunda-feira, 31 de Dezembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1306/90:

Determina o relevo, como tempo de estágio, do exercício de funções por Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira.

Resolução n.º 1307/90:

Determina o relevo, como tempo de estágio, do exercício de funções por Isabel Margarida Pestana Botelho da Costa Marques dos Reis

Resolução n.º 1308/90:

Determina o relevo, como tempo de estágio, do exercício de funções por Francisco António Clode de Sousa.

Resolução n.º 1309/90:

Determina o relevo, como tempo de estágio, do exercício de funções por Gastão Duarte Teixeira de Sousa Jardim.

Resolução n.º 1310/90:

Autoriza a aquisição de duas pinturas artísticas denominadas «barco em terra de Machico» e «repouso merecido».

Resolução n.º 1311/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Ligação do Largo da Cruz de Carvalho-Cabouqueira-Porto do Funchal».

Resolução n.º 1312/90:

Atribui a casa de função que era ocupada pelo engenheiro António Manuel Salgueiro Coelho ao piloto José António Costa Chaves.

Resolução n.º 1313/90:

Aprova a minuta dos estatutos do Organismo de Gestão de Mão-de-obra Portuária da Região Autónoma da Madeira — O.G.M.O.P./RAM e mandata o Secretário Regional da Administração Pública para representar a Região na outorga da escritura pública da constituição da referida entidade.

Resolução n.º 1314/90:

Atribui um subsídio ao Orfeão Madeirense, no montante de 1 000 000$.

Resolução n.º 1315/90:

Atribui um subsídio à Banda Municipal da Ribeira Brava, no montante de 1 000 000$.

Resolução n.º 1316/90:

Atribui um subsídio à Banda Distrital do Funchal, no montante de 550 000$00.

Resolução n.º 1317/90:

Atribui um subsídio à Associação Cultural e Desportiva de São João — Ribeira Brava, no montante de 300 000$.

Resolução n.º 1318/90:

Atribui um subsídio à Banda Recreio Camponês, no montante de 600 000$.

Resolução n.º 1319/90:

Atribui um subsídio ao Grupo Folclórico do Rochão — Camacha, no montante de 600 000$.

Resolução n.º 1320/90:

Atribui um subsídio à Paróquia do Coração de Jesus, no montante de 1 000 000$.

Resolução n.º 1321/90:

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra, no montante de 1 600 000$.

Resolução n.º 1322/90:

Autoriza a aquisição da escultura denominada «turista ao sol».

Resolução n.º 1323/90:

Atribui um subsídio ao Coro de Câmara da Madeira, no montante de 500 000$.

Resolução n.º 1324/90:

Atribui um subsídio à Associação «Grupo Cultural Flores de Maio», no montante de 300 000$.

Resolução n.º 1325/90:

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Santa Cruz, no montante de 600 000$.

Resolução n.º 1326/90:

Atribui um subsídio ao Grupo de Instrumentos de Cordas da Camacha, no montante de 50 000$.

Resolução n.º 1327/90:

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 600 000$.

Resolução n.º 1328/90:

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes Universitários de Ciências da Madeira, no montante de 300 000$.

Resolução n.º 1329/90:

Estabelece medidas concernentes ao exercício de representação da Região no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência e nas Comissões Sectoriais do Planeamento Civil de Emergência.

Resolução n.º 1330/90:

Autoriza a transferência, por depósito na conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 52 590 000$.

Resolução n.º 1331/90:

Atribui um subsídio ao agricultor Domingos de Abreu, no montante de 66 000$.

Resolução n.º 1332/90:

Concede um subsídio não reembolsável à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., no montante de 45 848 970$.

Resolução n.º 1333/90:

Concede um subsídio não reembolsável à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., no montante de 122 777 700$.

Resolução n.º 1334/90:

Autoriza o FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola a proceder ao pagamento da importância de 9 994 449$ à ERAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais.

Resolução n.º 1335/90:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 20 550 000$.

Resolução n.º 1336/90:

Ajudica a execução de trabalhos a mais na empreitada de «Impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra» à sociedade «I.T.A.E. — EMPRESA CONSTRUTORA MADEIRENSE, LDA».

Resolução n.º 1337/90:

Atribui um subsídio à Coopescamadeira, no montante de 4 918 575$.

Resolução n.º 1338/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas de qualidade do bordado Madeira.

Resolução n.º 1339/90:

Considera o dia 26 de Dezembro feriado obrigatório.

Resolução n.º 1340/90:

Determina que os dias 24, 27 e 31 de Dezembro estejam dispensados de comparecer aos serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução n.º 1341/90:

Concede um subsídio à Estação Rádio da Madeira, no montante de 900 000$.

Resolução n.º 1342/90:

Autoriza a transferência para três Autarquias Locais do montante global de 65 000 000$.

Resolução n.º 1343/90:

Atribui uma comparticipação a duas Igrejas de Paróquia, no montante global de 10 000 000$.

Resolução n.º 1344/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define o regime de licenciamento e exploração das máquinas de fortuna ou azar fora do Casino.

Resolução n.º 1345/90:

Fixa os valores das rendas das residências destinadas ao pessoal docente que se localizam nos concelhos da Calheta e do Porto Santo.

Resolução n.º 1346/90:

Autoriza a Direcção Regional da Segurança Social a celebração dos contratos de aquisição de instalações no Complexo Habitacional da Torre, na vila de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1347/90:

Concede um subsídio à Associação Anti-Alcoólica da Madeira, no montante de 50 000$.

Resolução n.º 1348/90:

Autoriza a atribuição de um subsídio mensal à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de 82 510$.

Resolução n.º 1349/90:

Rectifica a Resolução n.º 1120/90, de 19 de Outubro.

Resolução n.º 1350/90:

Rectifica a Resolução n.º 1153/90, de 2 de Novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1306/90

Considerando que pela Resolução n.º 2042/86, de 9 de Outubro, do Conselho do Governo, e pelo Despacho n.º 82/86, de 20 de Outubro, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, Maria Fátima de Barros Ferreira foi contratada como Técnica Superior de 2.ª classe, desde 15 de Outubro de 1986, tendo ficado colocada na Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC);

Considerando que à data dessa contratação não havia a exigência legal de submissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, pelo que o tempo de tal contratação pode ser contado, agora, como tempo em regime de estágio;

Considerando que a referenciada se submeteu a concurso para provimento de vagas de Técnico Superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da DRAC, tendo obtido a classificação final de 14,65 valores, e que à data em que prestou a

prova de concurso se encontrava contratada há mais de 3 anos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Fazer relevar, como tempo de estágio, o exercício de funções prestadas pela candidata ao referido concurso, Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira, na aludida situação de contratada.

2 — Autorizar, por consequência, que Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira seja nomeada, definitivamente, como Técnica Superior de 2.ª classe (carreira técnica superior) do quadro de pessoal da DRAC, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (diploma este que foi adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1307/90

Considerando que pela Resolução n.º 1523/87, de 3 de Dezembro, do Conselho do Governo, e pelo Despacho n.º 150/87, de 16 de Dezembro, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, Isabel Margarida Pestana Botelho da Costa Marques dos Reis, foi contratada além do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), como Técnica Superior de 2.ª classe, desde 1 de Outubro de 1989;

Considerando que à data dessa contratação não havia a exigência legal de submissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, pelo que o tempo de tal contratação pode ser contado, agora, como tempo em regime de estágio;

Considerando que a referenciada se submeteu a concurso para provimento de vagas de Técnico Superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da DRAC, tendo obtido a classificação final de 14,57 valores, e que à data em que prestou a prova de concurso se encontrava contratada há mais de 2 anos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Fazer relevar, como tempo de estágio, o exercício de funções prestadas pela candidata ao referido concurso, Isabel Margarida Pestana Botelho da Costa Marques dos Reis, na aludida situação de contratada.

2 — Autorizar, por consequência, que Isabel Margarida Pestana Botelho da Costa Marques dos Reis seja nomeada, definitivamente, como Técnica Superior de 2.ª classe (carreira técnica superior) do quadro de pessoal da DRAC, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (diploma este que foi adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Marco).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1308/90

Considerando que pela Resolução n.º 1292/87, de 15 de Outubro, do Conselho do Governo, e pelo Despacho n.º 135/87, de 22 de Outubro, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, Francisco António Clode de Sousa, foi contratado como Técnico Superior de 2.ª classe, desde 8 de Julho de 1987, tendo ficado colocado na Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC);

Considerando que à data dessa contratação não havia a exigência legal de submissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, pelo que o tempo de tal contratação pode ser contado, agora, como tempo em regime de estágio;

Considerando que o referenciado se submeteu a concurso para provimento de vagas de Técnico Superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da DRAC, tendo obtido a classificação final de 15,57 valores, e que à data em que prestou a prova de concurso se encontrava contratado há mais de 2 anos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Fazer relevar, como tempo de estágio, o exercício de funções prestadas pelo candidato ao referido concurso, Francisco António Clode de Sousa, na aludida situação de contratado.

2 — Autorizar, por consequência, que Francisco António Clode de Sousa seja nomeado, definitivamente, como Técnico Superior de 2.ª classe (carreira técnica superior) do quadro de pessoal da DRAC, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do

artigo 3.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e do n.° 5 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.° 427/89, de 7 de Dezembro (diploma este que foi adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.° 2/90/M, de 2 de Março).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 1309/90

Considerando que pela Resolução n.° 1219/87, de 18 de Setembro, do Conselho do Governo, e pelo Despacho n.° 122/87, de 28 de Setembro, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, Gastão Duarte Teixeira de Sousa Jardim, foi contratado como Técnico Superior de 2.ª classe, desde 1 de Outubro de 1987, tendo ficado colocado na Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC);

Considerando que à data dessa contratação não havia a exigência legal de submissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, pelo que o tempo de tal contratação pode ser contado, agora, como tempo em regime de estágio;

Considerando que o referenciado se submeteu a concurso para provimento de vagas de Técnico Superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da DRAC, tendo obtido a classificação final de 14,07 valores, e que à data em que prestou a prova de concurso se encontrava contratado há mais de 2 anos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Fazer relevar, como tempo de estágio, o exercício de funções prestadas pelo candidato ao referido concurso, Gastão Duarte Teixeira de Sousa Jardim, na aludida situação de contratado.

2 — Autorizar, por consequência, que Gastão Duarte Teixeira de Sousa Jardim seja nomeado, definitivamente, como Técnico Superior de 2.ª classe (carreira técnica superior) do quadro de pessoal da DRAC, ao abrigo da alínea d) do n.° 1 do artigo 3.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e do n.° 5 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.° 427/89, de 7 de Dezembro (diploma este que foi adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.° 2/90/M, de 2 de Março).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 1310/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar a aquisição de duas pinturas artísticas denominadas «barco em terra de Machico» e «repouso merecido», da autoria de Cunha Rocha, pelo valor de 270 000$00, destinados ao Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC).

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 02.01.04, do Orçamento para 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 1311/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar o 2.° mapa de trabalhos a mais da empreitada de «Ligação do Largo da Cruz de Carvalho-Cabouqueira-Porto do Funchal», no valor de 261 614 741$00, e pelo prazo de 210 dias.

Mas resolve celebrar contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio denominado «Tecnovia/Zagope — Consórcio da Obra de Ligação ao Porto do Funchal», sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.04 — Construção de Estradas Regionais — Construções Diversas, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.° 1312/90

Considerando que o engenheiro maquinista da Marinha Mercante, António Manuel Salgueiro Coelho ocupava uma casa de função enquanto desempenhava funções de engenheiro maquinista a bordo dos N/M da D.R.P.;

Considerando que o engenheiro referido deixou de prestar funções na D.R.P., desocupando a casa até o dia 31 de Dezembro p. f.;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir a Casa de Função que era ocupada pelo engenheiro António Manuel Salgueiro Coelho ao piloto do Serviço de Pilotagem, José António Costa Chaves — Direcção Regional de Portos, Secretaria Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1313/90

Considerando que o Conselho do Governo aprovou o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 151/90, de 15 de Maio, contendo o regime jurídico da operação portuária;

Considerando que por força dos referidos diplomas é necessário criar um organismo de gestão de mão-de-obra portuária;

Considerando que tal organismo é criado por acordo entre o Governo Regional, as associações sindicais representativas dos trabalhadores portuários e os operadores portuários ou suas associações;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Aprovar a minuta dos estatutos do Organismo de Gestão de Mão-de-obra Portuária da Região Autónoma da Madeira — O.G.M.O.P./RAM.

2 — Mandatar o Secretário Regional da Administração Pública para representar o Governo na outorga da escritura pública de constituição do referido O.G.M.O.P./RAM.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1314/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 000 000$00 ao Orfeão Madeirense, destinado a custear as despesas com a sua deslocação a Canárias, no mês de Dezembro corrente, onde participará num Festival de Coros, em representação desta Região.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1315/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 000 000$00 à Banda Municipal da Ribeira Brava, destinado à aquisição de novos instrumentos musicais.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1316/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 550 000$00 à Banda Distrital do Funchal, destinado à aquisição de fardas e instrumentos musicais.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1317/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 300 000$00 à Associação Cultural e Desportiva de São João — Ribeira Brava, destinado à aquisição de instrumentos musicais.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1318/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 600 000$00 à Banda Recreio Camponês, destinado a custear despesas com a manutenção daquela Banda.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1319/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 600 000$00 ao Grupo Folclórico do Rochão — Camacha, destinado a custear despesas com a manutenção daquele Grupo.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1320/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 000 000$00 à Paróquia do Coração de Jesus, destinado à recuperação (2.ª fase) dos vitrais da respectiva igreja paroquial.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 17, Subdivisão 04, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1321/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 600 000$00 ao Museu de Arte Sacra, pertencente à Diocese do Funchal, destinado a regularizar despesas com pessoal, no corrente ano.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 17, Subdivisão 01, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1322/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar a aquisição de uma escultura denominada «turista ao sol», da autoria de Aida de Sousa Dias, pela importância de 230 000$00, destinada ao Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

A despesa inerente a esta aquisição tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 02.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1323/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 500 000$00 ao Côro de Câmara da Madeira, para custear a edição de um disco.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1324/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 300 000$00 à Associação «Grupo Cultural Flores de Maio», destinado a custear despesas com a manutenção daquela Associação.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1325/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 600 000$00 à Banda Municipal de Santa Cruz, destinado a fazer face a despesas de manutenção daquela Banda.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1326/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000$00 ao Grupo de Instrumentos de Cordas da Camacha, representado por Humberto Damião Nunes Teixeira de Jesus, destinado a custear despesas com a manutenção daquele Grupo.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1327/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de 600 000$00 à Banda Municipal de Câmara de Lobos, destinado a custear despesas com a manutenção daquela Banda.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1328/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio de trezentos mil escudos à Associação de Estudantes Universitários de Ciências da Madeira.

A despesa tem cabimento no Capítulo 06, Divisão 00, Subdivisão 00 e no Código 04.02.01 do orçamento da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1329/90

Considerando que o Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil desempenha as funções de representante do Governo Regional no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência;

Considerando que o Governo Regional tem igualmente representantes nas Comissões Sectoriais do Planeamento Civil de Emergência;

Considerando a necessidade de que a ligação e Coordenação entre estes elementos se processe de forma célere e eficaz;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar que o Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil, na sua qualidade de representante do Governo Regional no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência contacte, pela forma que melhor se adeque a cada situação, os representantes do Governo Regional nas Comissões Sectoriais do Planeamento Civil de Emergência sempre que estejam em causa assuntos relacionados com:

— a convocação de reuniões periódicas ou o estabelecimento de contactos directos;

— a transmissão mútua de informação por contacto directo ou difusão de documentos;

— a satisfação de pedidos em função de directivas ou instruções recebidas do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

2 — A presente Resolução aplica-se exclusivamente às matérias e situações descritas no número anterior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1330/90

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de em-

prego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na Conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 52 590 000$00, pela rubrica Transferências Correntes — Para Emprego e Formação Profissional, do orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1331/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir ao agricultor Domingos de Abreu um subsídio no valor de 66 000$00, relativo à comparticipação financeira na construção de um tanque em betão ciclópico com capacidade de 30m3, destinado a garantir o regular abastecimento de água de rega para os seus terrenos agrícolas.

O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 02, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1332/90

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., constitui a única empresa industrial do ramo, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores, cobrados pela Alfândega do Funchal, aquando da importação de cento e oito toneladas de manteiga;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., um subsídio não reembolsável no montante de 45 848 970$00, para compensação parcial dos direitos niveladores suportados por aquela empresa.

Este encargo será liquidado pelo Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1333/90

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., constitui a única empresa industrial do ramo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores, cobrados pela Alfândega do Funchal, aquando da importação de cento e oitenta toneladas de leite em pó gordo, e cento e cinquenta toneladas de leite em pó magro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., um subsídio não reembolsável no montante de 122 777 700$00, para compensação parcial dos direitos niveladores suportados por aquela empresa.

Este encargo será liquidado pelo Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1334/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar o FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, a proceder ao pagamento à EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, da importância de 9 994 449$00, relativa a diferenciais nos preços limiar e de venda suportados por aquela empresa no abastecimento de cereais a esta Região no mês de Outubro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1335/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 20 550 000$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Dezembro de 1990.

O presente subsídio será processado através do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1336/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, analisou o relatório de execução da Obra de Impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra, e resolve adjudicar à firma I.T.A.E. — Empresa Construtora Madeirense, os trabalhos a mais, pelo valor de 70 486 442$00, dado serem imprescindíveis à conclusão da referida obra.

O presente encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 05.03 — Código 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1337/90

Considerando a importância do Sector das Pescas no contexto da Economia Regional;

Considerando que a retribuição justa pelo produto da pesca é fundamental para a exploração rentável das embarcações que se dedicam à faina dos tunídeos;

Considerando as dificuldades com que se debate a Coopescamadeira, Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C.R.L., para colocar no mercado as capturas dos seus membros, a preços competitivos;

Considerando que a situação que se vive no sector tem repercussões ao nível dos trabalhadores e seus agregados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu atribuir a título excepcional à Coopescamadeira, um subsídio no valor de quatro milhões novecentos e dezoito mil quinhentos e setenta e cinco escudos, destinados a um acréscimo de quinze escudos por quilograma, para os tunídeos destinados à indústria durante o mês de Outubro de 1990.

Este auxílio tem cabimento orçamental na rubrica de Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1338/90

Considerando que a qualidade e prestígio do bordado Madeira são o vector fundamental da respectiva indústria e do desenvolvimento económico desta Região;

Considerando que a Lei n.º 55/90, de 5 de Setembro, que criou a marca colectiva de proveniência para os bordados da Região Autónoma da Madeira (MCIP), carece de qualquer eficácia caso não sejam estabelecidas as normas de qualidade do bordado Madeira;

Considerando que a qualidade da produção daquele bordado necessita urgentemente de ser regulamentada e disciplinada;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece as normas de qualidade do bordado Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1339/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu, tal como em anos anteriores, considerar o dia 26 de Dezembro de 1990 feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1340/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu: que no dia 24, 27 e no dia 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1341/90

Considerando a importância que têm os meios de Comunicação Social para o desenvolvimento sócio-cultural da Região, nomeadamente a rádio;

Considerando que a Estação Rádio da Madeira possui grande audiência na Região;

Considerando que esta estação de rádio, tem como única fonte de receita a publicidade e que de momento luta com sérias dificuldades financeiras;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 900 000$00 à Estação Rádio da Madeira, de modo a fazer face às necessidades financeiras do ano económico em curso.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02.A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1342/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 65 000 000$00, conforme a seguir se refere:

CÂMARA MUNICIPAL	VALOR (ESC.)
Calheta	7 500 000$00
Ribeira Brava	7 500 000$00
Santa Cruz	50 000 000$00
Total	65 000 000$00

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1343/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Atribuir uma comparticipação no valor de 10 000 contos, destinada a reparações e melhoramentos das seguintes Igrejas:

1 — Igreja da Paróquia do Caniço — 5 000 contos

2 — Igreja da Paróquia da Ribeira Brava — 5 000 contos.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1344/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define o regime de licenciamento e exploração das máquinas de fortuna ou azar fora do Casino.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1345/90

Em 1984 foram fixados os valores das rendas das residências destinadas ao pessoal docente que se localizam nos concelhos da Calheta e do Porto Santo e que foram determinadas em função da especificidade da sua existência a fixação de docentes em zonas mais afastadas dos centros urbanos;

Considerando que a partir dessa data não foram introduzidas quaisquer alterações aos seus valores;

Considerando que importa fixar novos valores que acompanhem minimamente a inflação verificada ao longo destes 6 anos;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — As rendas das habitações para docentes, de acordo com os respectivos tipos, passam a ter os valores que se seguem:

CASA/TIPO	RENDA MENSAL
T3	11 250$00
T2	9 000$00
T1	6 750$00
T0	4 500$00

2 — As rendas relativas às habitações atribuídas em comum, serão suportadas por cada um dos docentes em proporções iguais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1346/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional da Segurança Social a celebrar, precedido do respectivo contrato-promessa, o contrato de compra e venda com a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL, através do qual adquire instalações no Complexo Habitacional da Torre, na Vila de Câmara de Lobos, propriedade daquela Cooperativa de Habitação, pelo preço de 25 700 000$00, a fim de instalar o Gabinete Coordenador do Programa de Luta Contra a Pobreza, a implementar no Concelho de Câmara de Lobos, assim como um Centro de Animação destinado a prosseguir actividades de convívio e recreação da população daquele Concelho.

A presente despesa de aquisição de bens imóveis tem cabimento na rubrica 911, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

A aquisição destas instalações está dispensada do concurso público ou limitado, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, uma vez que na Vila de Câmara de Lobos, sede do Concelho, não existem outras instalações que ofereçam condições iguais ou mais favoráveis a nível de área, localização e preço, em relação àquelas que são objecto do contrato de compra e venda a celebrar.

Mais resolve atribuir à Direcção Regional da Segurança Social poderes bastantes para outorgar os respectivos contratos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1347/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Conceder um subsídio no valor de 50 000$00 à Associação Anti-Alcoólica da Madeira destinado a fazer face a despesa com a Festa de Natal dos seus associados.

2 — Este subsídio será atribuído pela Direcção Regional da Segurança Social e tem cabimento no Orçamento daquela Direcção Regional na rubrica 950/623.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1348/90

Considerando o acordo de cooperação existente entre a Direcção Regional da Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, na área da 3.ª idade para a Valência Lar;

Considerando as normas de intercolaboração existente entre a Direcção Regional da Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no âmbito da Ajuda Domiciliária, Valência/Lavagem e tratamento de roupa;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a Direcção Regional da Segurança Social a atribuir àquela Instituição um subsídio no valor de 82 510$00.

2 — Considerar a atribuição de rectroactivos correspondentes ao período de Janeiro a Dezembro no valor de 990 120$00.

3 — As despesas atrás referidas têm cabimento na rubrica 610.01.07 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1349/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1120/90, de 19 de Outubro, por se ter verificado haver lapso na mesma:

Assim, onde se lê «3... têm cabimento na rubrica 950/602.01, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social», deve ler-se «3... têm cabimento na rubrica 602.01 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Resolução n.º 1350/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Dezembro de 1990, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1153/90, de 2 de Novembro, por se ter verificado haver lapso na mesma:

Assim, onde se lê «2... através da rubrica 950/602.02 do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social», deve ler-se «2... através da rubrica 602.02, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Preço deste número: 60$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa	(Ano) ...	6 000$00	(Semestre)	3 000$00
1.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
2.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
3.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
4.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
Duas Séries	» ...	4 000$00	»	2 000$00
Três Séries	» ...	6 000$00	»	3 000$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP